



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

**INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CPF/CNPJ:

**CNPJ: 77.960.573/0001-91**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Desembargador Westephalen, 580

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80.010-110

**02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

EMPREENDIMENTO:

**IMOBILIÁRIO**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Loteamento

ENDEREÇO:

Rua Santa Rita de Cássia, 925

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

\*\*\*\*\*

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

\*\*\*\*\*

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

\*\*\*\*\*

**03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **8758/2016**

INTERESSADO: INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO: LOTEAMENTO.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Santa Rita de Cássia, 925 - Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668471/7160894 – SAD 69.

PARECER:

Em conformidade com o que estabelece os critérios de avaliação, apresenta-se o parecer de vistoria realizada no dia 13/10/2016, referente ao processo administrativo nº 8758/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 77.960.573/0001-91, objeto do pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de loteamento residencial, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de loteamento com 85 (oitenta e cinco) unidades com tamanho entre 360,00 á 647,76m², e 01 (um) lote institucional com 5.387,96m², sob área total de 130.765,82m².

O referido empreendimento será construído no imóvel, sob matrícula nº 42.559, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O referido empreendimento está localizado na Rua Santa Rita de Cássia, 925, Bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. O loteamento esta devidamente inserido em perímetro urbano com áreas mistas em áreas edificáveis e áreas destinadas a áreas verdes urbanas, devidamente averbadas em matrícula. Atendendo o que estabelece os parâmetros do zoneamento para região, o empreendimento deverá executar estruturas como pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos.

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013.

Considerando o atendimento as condicionantes impostas pela Licença Prévia - LP Sob. Nº 002/2015, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a autorização florestal Nº 34671, devidamente emitida pelo instituto Ambiental do Paraná – IAP.

E em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.

- 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
- 9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
- 11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 28 de Outubro de 2016